

TERMO DE CONTRATO SF Nº 23/2025**PROCESSO: 6017.2025/0052044-3**

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais para pessoa física, jurídica, Infoconv e servidores WEB incluindo tokens e opcionalmente serviços de validação presencial do tipo “ON-SITE”, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n.º 38.597.881/0001-42

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.534,75 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.597.881/0001-42, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, Sala 301, Bairro: Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-000, neste ato representada pelo Senhor Mateus Valgas, Sócio Administrador, CPF n.º _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 148468958, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Certificados Digitais para pessoa física, jurídica, Infoconv e servidores WEB incluindo tokens e opcionalmente serviços de validação presencial do tipo “ON-SITE”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	unidade	05
02	Certificado e-CNPJ A1	unidade	10
03	Certificado SSL/TLS Wildcard OV	unidade	25
04	Certificado INFOCONV	unidade	10
05	Validação Presencial	unidade	15

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da aprovação da emissão dos certificados pela Contratante.

3.2. Os certificados poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS CERTIFICADOS

4.1. Os certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela a seguir e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alteradas por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALIDADE
01	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	3 ANOS
02	Certificado e-CNPJ A1	1 ANO
03	Certificado SSL/TLS Wildcard OV	1 ANO
04	Certificado INFOCONV	1 ANO
05	Validação Presencial	1 ANO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 22.534,75 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete, seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, as obrigações financeiras decorrentes onerarão a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.01.2.754.1061.1.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

6.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente **PREPOSTO** com poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;

d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

e) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

- f)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- g)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- h)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- 9.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.7.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.
- 9.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item **13.1** estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Fulvio Aducci, nº 1214, Sala 301, Bairro: Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-000.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Dispensa.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e o Relatório da Dispensa emitido no sistema do COMPRASGOV.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**DANILO
HATSUMURA:**

Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA:
Dados: 2025.12.26 10:11:00
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(CONTRATANTE)

**MATEUS
VALGAS:**

Assinado de forma digital por
MATEUS VALGAS:
Dados: 2025.12.26 09:27:50
-03'00'

X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**JULIANA
LOPES:**

Assinado de forma
digital por JULIANA
LOPES:
Dados: 2025.12.26
09:46:39 -03'00'

**GESNER BATISTA
FERREIRA:**

Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA:
Dados: 2025.12.26 09:49:25 -03'00'

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE MATERIAIS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0052044-3

DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Certificados Digitais para pessoa física, jurídica, Infoconv e servidores WEB incluindo tokens e opcionalmente serviços de validação presencial do tipo “ON-SITE” para os quantitativos e descrições da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	unidade	5
2	Certificado e-CNPJ A1	unidade	10
3	Certificado SSL/TLS Wildcard OV	unidade	25
4	Certificado INFOCONV	unidade	10
5	Validação Presencial	unidade	15

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Descrição Funcionalidades Mínimas Do Objeto:

1.1.1.1.1. Os Certificados serão utilizados no mínimo para fins de:

- a.** Integração com sistemas de acesso físico e lógico;
- b.** Identificação de funcionários;
- c.** Qualquer sistema de software com o uso das bibliotecas MSCAPI, PKS#11 ou similar;
- d.** Os certificados e-CPF/e-CNPJ deverão na data de sua emissão ser compatíveis para:
 - I.** Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte e-CAC;
 - II.** Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas com o e-CPF do responsável legal perante a Receita Federal;
 - III.** Ratificação dos DARFs recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993;
 - IV.** Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas (DIJs e PJs), de Declaração de Crédito e Débito de Tributos Federais – DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais – DACONS;
 - V.** Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e De Declarações do Imposto de Renda na Fonte – DIRFs;

- VI.** Elaboração de Procurações Eletrônicas;
- VII.** Parcelamento eletrônico on-line de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII.** Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- IX.** Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do Documento Básico de Entrada no CNPJ junto à Receita Federal (DBE) aqueles que utilizam a certificação digital;
- X.** Desburocratização do credenciamento de representante legal das empresas que operam no SIXCOMEX;
- XI.** Envio eletrônico de documentos referentes a processos que tramitam nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST e todos os TJ através da internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais;
- XII.** Acesso a Compras Públicas por meio dos Pregões Eletrônicos;
- XIII.** SERVIÇOS Cartoriais Eletrônicos;
- XIV.** Permitir a assinatura de mensagens eletrônicas comprovando autoria (compatíveis com os principais clientes de e-mail como Outlook e etc.);
- XV.** Permitir a criptografia de mensagens eletrônicas e seus anexos.

1.1.1.1.2. Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN

- a.** Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 1.1.1.1.1.
- b.** Os TOKENS devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 8.1, Windows 10 e Windows 11;
- c.** Deve possuir 3 (três) anos de validade a partir de sua emissão;
- d.** Não serão aceitos cartões criptográficos com leitor de cartão;
- e.** Deverão acompanhar os devidos drivers para instalação ou disponibilização via download;
- f.** As emissões deverão ser realizadas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação. Nos casos de atraso, a CONTRATANTE deverá ser notificada imediatamente, acompanhada de justificativa plausível para a demora. Na ausência de justificativa formal, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

1.1.1.1.3. Certificado e-CNPJ A1

- a.** Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A1, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 1.1.1.1.1.
- b.** Deve possuir 1 ano de validade a partir de sua emissão;
- c.** As emissões deverão ser realizadas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação. Nos casos de atraso, a CONTRATANTE deverá ser notificada imediatamente, acompanhada de justificativa plausível para a demora. Na ausência de justificativa formal, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

1.1.1.1.4. Certificado SSL/TLS Wildcard OV

- a.** Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) deverão possuir um cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2048 bits;
- b.** Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora raiz reconhecida de forma automática sem adição de certificado raiz por parte do usuário e reconhecidos no mínimo pelos browsers Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;

- c. Deverão proporcionar proteção de domínios com ou sem “www”
- d. Deverão ser compatíveis no mínimo com servidores WEB Apache e Microsoft IIS;
- e. Deverão proteger, conforme a necessidade da CONTRATANTE os seguintes domínios *.sf.prefeitura.sp.gov.br e *.prefeitura.sp.gov.br e todos os subdomínios possíveis
- f. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica sem a necessidade de validações presenciais;
- g. As emissões deverão ser realizadas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação. Nos casos de atraso, a CONTRATANTE deverá ser notificada imediatamente, acompanhada de justificativa plausível para a demora. Na ausência de justificativa formal, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

1.1.1.1.5. Certificado INFOCONV

- a. Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) INFOCONV deverão possuir um cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2048 bits;
- b. Proteção de domínios com ou sem “www”;
- c. Deverão ser compatíveis no mínimo com servidores WEB Apache e Microsoft IIS;
- d. Deve ser compatível com acessos de perfis e sistemas convenientes da RFB, e-Social, Compras.gov entre outros;
- e. Deve permitir bit de autenticação ligado ao cliente;
- f. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica;
- g. As emissões deverão ser realizadas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação. Nos casos de atraso, a CONTRATANTE deverá ser notificada imediatamente, acompanhada de justificativa plausível para a demora. Na ausência de justificativa formal, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

1.1.1.1.6. Serviço De Vistoria Para Conferência E Validação De Documentos

- a. Sob demanda da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá oferecer serviços de vistoria para validação de documentos para fins de emissão de certificados digitais INFOCONV e e-CNPJ presencialmente, “on site”, no endereço da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo ou em outro endereço que venha a ser indicado pela CONTRATANTE ou por videoconferência, mediante agendamento prévio;
- b. A CONTRATADA, sob demanda da CONTRATANTE, deverá fornecer o serviço de 15 (quinze) validações presenciais “on site” destinadas exclusivamente aos membros dos gabinetes da Secretaria, devendo ser agendadas conforme a disponibilidade de agenda desses membros. Para esses casos específicos, não serão aceitas validações por meio de videoconferência;
- c. As vistorias para validação serão agendadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- d. A vistoria presencial “on site” deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA e portando crachá de identificação;

- e. Cada serviço de vistoria presencial “on site” será cobrado individualmente por certificado emitido e deduzida do saldo do número de visitas contratadas;
- f. Para vistoria e validação presencial, será estipulada uma taxa por certificado emitido, cuja contratação será opcional a critério da CONTRATANTE;
- g. Esta taxa de validação será isenta, caso a CONTRATANTE opte por validar seus documentos através de videoconferência com a Autoridade de Registro (AR) da CONTRATADA, através de agendamento prévio.
- h. Nos casos de necessidade de retorno, a CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário a critério da CONTRATADA;
- i. Será constatada ausência por parte do titular ou responsável quando o tempo de espera in loco pelo agente vistor for superior a 2 (duas) horas;
- j. Todos os custos para envio de um agente da CONTRATADA para a validação dos documentos na CONTRATANTE para emissão de certificados para servidores estarão obrigatoriamente inclusos nos custos deste serviço;
- k. Todos os recursos necessários para a validação (notebook, leitoras, acesso à internet, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- l. Na ocasião das vistorias, serão observadas as restrições administrativas à entrada de pessoas na sede da CONTRATANTE que estiverem em vigor na data do atendimento;

1.1.2. Escopo de Fornecimento

1.1.2.1. Os certificados digitais para pessoas jurídicas deverão ser do tipo e-CNPJ e /ou e-PJ.

1.1.2.2. Os certificados SSL/TLS devem atender a tabela do item 1 deste Termo de Referência.

1.1.2.3. Neste cenário a CONTRATANTE deverá especificar os tipos de certificados nas ordens de serviço quando da solicitação, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os tipos de certificados neste fornecimento.

1.1.2.4. A CONTRATANTE realizará as solicitações de emissão dos certificados por demanda, não sendo obrigatória a emissão integral imediatamente após a ordem de fornecimento. Dessa forma, as cobranças deverão ocorrer apenas pelas emissões efetivamente solicitadas.

1.1.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

1.1.2.6. Validade dos Certificados

1.1.2.6.1. Os certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela a seguir e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alteradas por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALIDADE
1	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	3 ANOS
2	Certificado e-CNPJ A1	1 ANO
3	Certificado SSL/TLS Wildcard OV	1 ANO
4	Certificado INFOCONV	1 ANO

1.1.2.7. Gestão de Senhas

1.1.2.7.1. Revogação

1.1.2.7.1.1. A senha de revogação será definida pelo “titular ou responsável” pelo certificado (pessoa física ou jurídica);

1.1.2.7.2. PIN (Personal Identification Number)

1.1.2.7.2.1. A senha PIN será definida pelo “proprietário do certificado” (pessoa física ou jurídica);

1.1.2.7.3. PUK (PIN Unlock Key)

1.1.2.7.3.1. A senha PUK será definida pelo “proprietário do certificado” (pessoa física ou jurídica);

1.1.2.7.4. Agendamento/Prazos de Entrega/Cancelamento

- a. A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores indicados da CONTRATANTE aplicação WEB para aprovação, emissão e gerenciamento dos pedidos.
- b. Todos os agendamentos serão disponibilizados, após liberação da emissão feita através dos servidores indicados CONTRATANTE.
- c. A critério da CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade de agendamento, em casos de necessidade. Caso a CONTRATADA disponibilize portal ou plataforma eletrônica para agendamento, não será necessária a apresentação prévia de datas.
- d. Para os certificados SSL que não dependem de validação presencial a CONTRATADA deverá emitir os certificados em até **5 dias úteis** após a solicitação feita via plataforma ou portal, caso a CONTRATANTE não disponha deste serviço os contatos deverão ser tratados por e-mail fornecidos pela CONTRATADA.
- e. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento sem a cobrança por parte da CONTRATADA antes da efetiva emissão do certificado e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

1.1.3. Documentação

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em portal próprio, toda a documentação necessária para a instalação e configuração, bem como os drivers indispensáveis, nos casos em que for solicitado o certificado e-CNPJ A3 em token;
- b. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade ou certificado que é um distribuidor autorizado, caso seja uma AR, caso não seja apresentado nenhum dos documentos a empresa será desclassificada;
- c. A documentação exigida deve ser publicada e mantida em sistema informatizado de livre acesso, ou seja, sem necessidade de credenciais, usuário, senhas ou códigos específicos para acesso, disponível em página web da mesma;
- d. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;
- e. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;
- f. A licitante deverá declarar em sua proposta, no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", o link exato de todos os documentos solicitados.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3(três) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de certificados digitais é essencial para garantir a segurança, autenticidade e integridade das transações eletrônicas realizadas pela organização;

2.2. Os certificados permitem:

a. Assinatura Digital de Documentos

- ✓ Garantir validade jurídica conforme a legislação brasileira (MP 2.200-2/2001 e ICP-Brasil).
- ✓ Substituir assinaturas físicas, reduzindo custos e tempo.

b. Autenticação Segura em Sistemas

- ✓ Acesso seguro a plataformas governamentais (eSocial, Receita Federal, SEFAZ, etc.).
- ✓ Proteção contra fraudes e acessos não autorizados.

c. Confidencialidade e Criptografia

- ✓ Assegurar que informações sensíveis sejam transmitidas de forma segura.
- ✓ Evitar interceptação ou alteração de dados.

d. Conformidade Legal e Fiscal

- ✓ Obrigatório para emissão de NF-e, SPED, e outras obrigações fiscais.
- ✓ Atender exigências regulatórias e auditorias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta contempla a gestão completa do ciclo de vida dos certificados digitais, garantindo segurança, conformidade e continuidade operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais e minutas de contratos em geral, a Secretaria Municipal da Fazenda preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das CONTRATADAS na execução dos serviços, mormente o que consta na LEI 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a saber:

- a. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- g. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

4.2. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.2.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.2.2. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

4.2.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

4.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

- 4.2.5.** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 4.2.6.** Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD;
- 4.2.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 4.2.8.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

4.3. CONFIDENCIALIDADE

- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, contribuintes, topologia e modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE durante e após o fim do contrato salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 4.3.2.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE.
- A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

- 4.5.1.** Não será exigida garantia contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições De Execução

- 5.1.1.** O prazo de entrega dos será de 5(cinco) dias úteis, contados da aprovação da emissão dos certificados pela CONTRATANTE.
- 5.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Nenhuma emissão poderá ocorrer sem aprovação dos administradores apontados pela CONTRATANTE.

5.1.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.2. Suporte

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local DDD (011) com atendimento mínimo dentro do horário comercial das 8hs00 às 18hs00min de segunda à sexta-feira para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação.

5.3. Acordo Operacional

5.3.1. A CONTRATADA terá um período de 20 (vinte) dias corridos contando a partir da emissão da ordem de fornecimento para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

5.3.2. A CONTRATADA deverá indicar e manter atualizado o número de telefone e o endereço de e-mail de um preposto ou responsável direto pelo contrato, destinado ao atendimento das comunicações e necessidades relacionadas à execução contratual, inclusive em situações de urgência.

5.3.3. Não será admitido, para esse fim, o fornecimento de endereços de e-mail genéricos que remetam a equipes de atendimento, caixas coletivas ou sistemas de resposta automática (URA), devendo o contato ser pessoal e direto com o responsável designado.

5.4. Solicitações/Emissões

5.4.1. Após a assinatura do contrato todas as solicitações serão realizadas através do aplicativo WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, pagas mensalmente após o aceite dos certificados emitidos e o recebimento da respectiva Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

5.5. Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de no mínimo 36(trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto durante o período contratual.

5.5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os Tokens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.5.4. Os Tokens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

- 5.5.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos Tokens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou da abertura de chamado pelos servidores da Administração.
- 5.5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos, caso haja necessidade, e desde que cobertos pela garantia, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Rotinas de gestão contratual

- 6.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.4. Das infrações e sanções administrativas

- 6.4.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 6.4.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.4.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.4.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.4.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa

6.4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f. Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- h. Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

6.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no Aviso de Contratação Direta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos materiais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.1.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional de acordo com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Certificado ou Certidão como fornecedor autorizado, caso não seja uma AC (Autoridade Certificadora);

II. A Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) responsável pela emissão dos certificados deverá estar devidamente credenciada junto à ICP-Brasil e constar na página oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), na seção de Autoridades Certificadoras (ACs) e Autoridades de Registro (ARs) credenciadas. A ausência de comprovação do credenciamento junto ao ITI acarretará na desclassificação imediata da AC ou AR do processo de contratação.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a prestação de serviços de emissão de certificados digitais pelo período mínimo de 1 (um) ano, envolvendo a disponibilização de quantitativo não inferior ao mínimo de certificados de quaisquer dos tipos previstos no subitem 1.1, itens 1 a 4, bem como a execução da validação descrita no item 5.

8.4.6. A empresa deverá estar credenciada como Autoridade Certificadora de 1º Nível no ITI Brasil, verificável na URL <https://estrutura.iti.gov.br/>.

8.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 41.000,00**(quarenta e um mil reais).

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

LIGIA REGINA MARTINS
SANTOS VAZ:

Dados: 2025.12.12
21:59:14 -03'00'

Ligia Regina Martins Santos Vaz
Diretor I - Substituto
SF/COTEC/DIINF